Decisão de ratificação da deliberação de 12.07.2018, em que foram aprovados o "Relatório da audiência prévia dos CTT, da audição das organizações representativas dos consumidores e da consulta pública a que foi submetido o SPD relativo aos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, para o período 2018-2020" e a decisão relativa aos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, para o mesmo período

Por deliberação de 12.07.2018, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou:

a) o "Relatório da audiência prévia dos CTT, da audição das organizações representativas dos consumidores e da consulta pública a que foi submetido o SPD relativo aos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, para o período 2018-2020" (doravante "Relatório de audiência"); e

b) a decisão relativa aos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, para o período de 2018-2020.

Tendo-se verificado que no Relatório não foram referidos os fundamentos que sustentaram a decisão de não realizar as diligências complementares requeridas pelos CTT na pronúncia apresentada em sede de audiência prévia, importa agora proceder à ratificação do ato praticado, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Com efeito, na pronúncia apresentada em sede de audiência prévia sobre o sentido provável de decisão (SPD) relativo aos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, a vigorar no período 2018-2020, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de

11.01.2018, os CTT requereram, ao abrigo do artigo 125.º do CPA, a realização das seguintes diligências complementares:

a) audição do **[Início de informação confidencial]**[1] **[Fim de informação confidencial]**[2], tendo em vista apresentar os aspectos estatísticos relativos ao SPD;

b) audição do Diretor de Operações dos CTT, tendo em vista explicar e apresentar os **[IIC]** **[FIC]**;

c) realização de estudo e avaliação de impacto **[IIC]** **[FIC]**.

O Relatório de audiência não faz referência expressa às diligências complementares requeridas pelos CTT, e ao entendimento da ANACOM quanto ao que foi requerido, ainda que os pedidos deduzidos pela empresa tenham sido ponderados e decididos.

Face ao exposto, torna-se necessário completar o Relatório de audiência, aprovado em 12.07.2018 e que faz parte integrante da decisão relativa aos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal, para o período de 2018-2020, introduzindo um capítulo específico (o capítulo "3.22 Diligências complementares"), em que se procede à análise do pedido apresentado pelos CTT para a realização de diligências complementares por parte da ANACOM e à fundamentação da opção de não realização dessas diligências.

Em conformidade, o Conselho de Administração da ANACOM, nos termos do artigo 164.º do CPA, delibera, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos desta Autoridade:

a) ratificar o ato praticado em 12.07.2018, introduzindo no "Relatório da audiência prévia dos CTT, da audição das organizações representativas dos consumidores e da consulta pública" então aprovado, o capítulo "3.22 Diligências complementares";

[1] Doravante **[IIC]**.
[2] Doravante **[FIC]**.

b) notificar e publicar a presente decisão através dos meios que foram adotados para notificação e publicar o ato ora ratificado.

- Versão Pública -